

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE:

COTEC PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL PARA A INOVAÇÃO, com sede na Rua Engenheiro Ferreira Dias, n.º 728 (Edifício Porto INOVA), sala 1.05, 4100-246 Porto, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, com o NIF 506494926, neste ato representada por Isabel Maria Gonçalves Folhadela de Oliveira Mendes Furtado e Jorge Manuel Moura Portugal da Rocha, respectivamente Membro da Direcção e Director-Geral, com poderes bastantes para o ato;

E

ASTROLÁBIO ORIENTAÇÃO E ESTRATÉGIA S.A., com sede na Rua Lionesa, n.º 446, Edifício C12, 4465-671 Leça do Balio, com o NIF  neste ato representada por Adriano Fidalgo de Sousa, na qualidade de Administrador Único, com poderes para o ato;

Considerando que:

- A. Por deliberação da Direcção da COTEC Portugal – Associação Empresarial para a Inovação transcrita para o livro de atas das reuniões da Direcção da COTEC Portugal como Ata n.º 107, foram atribuídos ao Director-Geral, intervindo em conjunto com um membro da Direcção, os poderes para adotar todos os atos necessários à celebração do presente contrato;
- B. Por decisão do Director-Geral da COTEC Portugal – Associação Empresarial para a Inovação, intervindo em conjunto com um membro da Direcção, de Isabel Furtado, foi adjudicada a proposta apresentada pelo Segundo Contraente no âmbito do procedimento pré-contratual de «Consulta prévia para a aquisição de serviços de capacitação em ambiente empresarial e desenvolvimento de ciclo de workshops para modelação de novos negócios ecossustentáveis». Na mesma data foi ainda aprovada a minuta do presente Contrato;

É de boa-fé e livremente celebrado o presente contrato, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a **OBJETO E ÂMBITO**

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços capacitação em ambiente empresarial e desenvolvimento de ciclo de workshops para modelação de novos negócios ecossustentáveis, que deverá compreender os serviços descritos na Cláusula 6.^a abaixo, de acordo com os requisitos em anexo ao presente contrato, do qual faz parte integrante.
2. O Adjudicatário tem cabal conhecimento do objeto do presente contrato, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução da prestação.

Cláusula 2.^a **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O CONTRATO**

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - d) Às regras da arte.
2. Para os efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela COTEC nos termos do disposto Código dos Contratos Públicos;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
3. A COTEC pode, em qualquer momento, exigir do Adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 3.ª

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O CONTRATO

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) da Cláusula 2.ª do presente contrato, prevalecem os documentos pela ordem em que aí são indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) da Cláusula 2.ª do presente contrato e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O CONTRATO

1. As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege o contrato devem ser submetidas à COTEC antes do início da execução do contrato.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do contrato, deverá o Adjudicatário submetê-las, imediatamente, à COTEC juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 5.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O Contrato começa a produzir os seus efeitos após a publicação no Portal Base.
2. O Contrato terá a duração correspondente à integral execução do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a executar o serviço até 30 de junho de 2023.

Cláusula 6.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços obriga-se a prestar os serviços de capacitação em ambiente empresarial e desenvolvimento de ciclo de workshops para modelação de novos negócios ecossustentáveis, conforme os requisitos em anexo ao presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a:
 - (i) Prestar os serviços objeto do Contrato de modo diligente, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais

- experimentados e qualificados, de modo a executar o Contrato de acordo com os documentos patenteados e a sua proposta;
- (ii) Estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a obtenção de todos os meios necessários à perfeita execução do contratado.
 - (iii) Prestar à COTEC todos os esclarecimentos e informações que sejam solicitados.

Cláusula 7.ª

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Todos os materiais cujo desenvolvimento é objeto do presente Contrato, nos termos descritos nas Cláusulas 1.ª e 6.ª acima, incluindo os respetivos trabalhos preparatórios, direitos de autor e direitos conexos, conceitos, ideias, "sources" e respetiva documentação técnica, e, genericamente, quaisquer direitos de propriedade intelectual criados ou produzidos durante a execução do Contrato, pertencem originária e exclusivamente à COTEC, podendo esta dispor dos mesmos sem qualquer restrição ou limitação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os materiais e trabalhos acessórios e instrumentais existentes previamente ao Contrato, quer sejam detidos pelo Adjudicatário ou por terceiros, e que não constituem objeto do Contrato mas que sejam utilizados na sua execução, continuarão a pertencer exclusivamente ao Adjudicatário ou ao terceiro ao qual este último adquiriu o direito de utilização.

Cláusula 8.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Como contrapartida por todas as prestações objeto do Contrato, a COTEC pagará ao Segundo Contraente o valor de € 32.340,00 (trinta e dois mil trezentos e quarenta euros).
2. O preço contratual corresponde à quantia global, final e não revisível devida pela COTEC ao Segundo contraente pela execução do Contrato.
3. Ao valor referido no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços será feito em prestações, obedecendo ao seguinte plano de pagamentos:

Valor	Período de faturação
30 % do valor do contrato	Entrega e validação dos conteúdos dos Casos de Estudo e entrega e validação do Toolkit
20 % do valor do contrato	Planeamento das sessões a realizar e planeamento de campanhas promocionais
50 % do valor do contrato	Execução das sessões planeadas, disponibilização dos Casos de Estudo em PDF e Web e entrega e validação do relatório final

2. Cada fatura, para além da observância das regras legais aplicáveis, deverá conter as seguintes indicações discriminadas:
- Indicar o respetivo valor com menção ao valor do IVA em separado, o número de ordem sequencial de acordo com o Plano de Pagamentos;
 - Designar as referências e o número de conta bancária do Adjudicatário para onde deverão ser transferidas as quantias para o respetivo pagamento.
3. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias após a data de receção da fatura pela COTEC Portugal, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. O prazo referido no número anterior fica sem efeito caso a fatura seja devolvida no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da sua receção, com indicação do motivo, designadamente a falta de aceitação pela COTEC Portugal.

5. Nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário, a COTEC poderá deduzir as importâncias referentes ao pagamento de multas contratuais que tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 10.ª
REVISÃO DE PREÇOS

No Contrato não há direito a revisão de preços.

Cláusula 11.ª
ADIANTAMENTOS E PRÉMIOS

Não haverá lugar a adiantamentos nem a prémios por cumprimento antecipado.

Cláusula 12.ª
SIGILO

1. As partes ficam adstritas ao dever de sigilo sobre a informação a que tenham acesso por força da execução do Contrato, nos termos do disposto no número 3 do artigo 290.º do CCP.
2. Constituem obrigações do Adjudicatário, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:
 - a) Toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, fornecida ao Adjudicatário, ou de que este tenha conhecimento, no âmbito da execução do Contrato reveste-se de confidencialidade, ficando aquele impedido de a divulgar, transmitir, por qualquer forma, a terceiros, nem podendo a mesma ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do Contrato;
 - b) O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da COTEC.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

OUTROS ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

Todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta e do respetivo Contrato, dos seguros exigidos bem como quaisquer outros encargos decorrentes da execução do Contrato, como por exemplo custos de transporte, de alfândega, ensaio e testes, licenças, etc. são da responsabilidade do Adjudicatário, e estão incluídos no preço contratual, não existindo direito a pagamentos e indemnizações, a qualquer título, pela realização das referidas despesas.

Cláusula 14.ª

PENALIDADES

1. Se o Adjudicatário não realizar a prestação dos serviços nos prazos previstos na sua proposta, acrescido das prorrogações graciosas ou legais a que eventualmente haja lugar, a COTEC poderá aplicar-lhe, até à conclusão da prestação dos serviços ou até à resolução do Contrato, uma multa calculada à razão diária de 2,0 % (dois por mil) do valor total do contrato.
2. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior 20% (vinte por cento) do preço contratual Euros a COTEC poderá resolver o Contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite referido no número anterior e a COTEC decida não proceder à resolução do Contrato por dela resultar grave dano para o interesse público em causa, o limite do valor agregado das sanções contratuais é elevado para 30% (trinta por cento).
4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao Adjudicatário.
5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do Adjudicatário.

— a realização da atividade pública, conforme Diário da República n.º 40/22/2017, publicado em 04 de Fevereiro de 2017 | N.º 11 em 11 de Maio de 2017 | N.º 11 em 11 de Maio de 2017 | N.º 11 em 11 de Maio de 2017 | N.º 11 em 11 de Maio de 2017

6. Em caso de atraso da COTEC no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao Adjudicatário, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.
7. O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efetuado pela COTEC no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos serviços, as revisões ou acertos que lhes deram origem.
8. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito da COTEC de ser ressarcida nos termos gerais de direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento do Adjudicatário.

Cláusula 15.ª **FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a COTEC pode resolver o Contrato, a título sancionatório e mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:
- a) Se o valor global de penalidades previsto no presente contrato for aplicado pela COTEC.
 - b) Se o Adjudicatário for declarado insolvente ou, tratando de sociedade, se tiver sido aprovada deliberação social no sentido da respetiva dissolução ou liquidação.
 - c) Se o Adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, quaisquer das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato.

2. Nos casos previstos na alínea c) do número anterior da presente Cláusula, a COTEC informará o Adjudicatário de um prazo razoável para cumprir as obrigações em falta, findo o qual poderá, sem aviso prévio, resolver o Contrato.
3. Para além da faculdade de resolução do Contrato nos termos previstos nos números anteriores, a COTEC poderá reclamar uma indemnização pelos danos e perdas sofridas em virtude do incumprimento do Contrato pelo Adjudicatário.

Cláusula 17.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O Adjudicatário tem direito a resolver o Contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriado.

Cláusula 20.^a
GESTOR DO CONTRATO

É designado como gestor do Contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste: Irina Filipe.

Anexo

Requisitos

A COTEC Portugal é co-promotora do projecto ECO STARTUP, que pretende potenciar um novo paradigma eco-empendedor nas regiões Norte, Centro e Alentejo, com o desenvolvimento de um programa de eco-empendedorismo multiregional de âmbito nacional, com grande impacto mobilizador junto dos jovens empreendedores e das indústrias, através do desenvolvimento de várias atividades estruturadas de sensibilização e capacitação do empreendedorismo, incluindo também um concurso de ideias nacional.

Duas das atividades do projeto compreendem a capacitação e imersão em ambiente empresarial e a sensibilização para o empreendedorismo através da realização de ciclos de workshops e mentoring para modelação dos novos negócios ecossustentáveis.

Neste contexto, a COTEC Portugal pretende contratar os seguintes serviços:

Capacitação em ambiente empresarial:

Pretende-se elaborar um booklet com um conjunto de 10 casos de estudo de empresas e/ou projetos nas áreas da sustentabilidade, economia circular e digital, demonstradores de abordagens consideradas como boas práticas, considerando as vertentes ambiental, social e governance.

Os casos de estudo a desenvolver deverão contemplar exemplos de ideias de negócio, estratégias, modelos de negócio, modelos de financiamento, mercados e enquadramentos legais.

Com o propósito de apresentação, análise e reflexão sobre os casos de estudo desenvolvidos pretende-se a conceção e produção de 10 webinars, que deverão envolver diferentes entidades do ecossistema de inovação (empresas, entidades do SCTN, associações empresariais, entre outras) e jovens empreendedores.

Para apoio ao desenvolvimento das diferentes ações, pretende-se disponibilizar um *Toolkit*, com um conjunto de metodologias, processos, ferramentas e templates, relacionadas, por exemplo com:

- Plano de Negócios;
- Planeamento e controlo das fases do projeto;
- Opções de financiamento;
- Plano de lançamento de novo produto;
- Metodologia Pitch;
- Design thinking;
- Processo da ideia ao negócio.

Finalmente, pretende-se a realização de duas campanhas promocionais patrocinadas e direcionadas para o público-alvo, relativas aos dois ciclos de atividades (workshops e sessões de mentoria coletiva).

Outputs:

1. Conceção e desenvolvimento de 2 ciclos de atividades. A cada ciclo correspondem as seguintes atividades:

	Atividade	Qt.	Duração por sessão	Participantes por sessão
a.	Workshops para modelação de novos negócios ecossustentáveis	8	4h cada	20
b.	Sessões de mentoria coletiva em Eco-Empreendedorismo (participantes divididos em pelo menos 5 grupos)	4	4h cada	20

1 - nos, sua, de, Utilizada, Publica, em, 4022, 2017, publicação, em, 04, 11, 2017, em, 11, de, Maio, de, 2017, 11, n.º, 506, 404, 926

c.	Sessões de mentoria coletiva online em Eco-Empreendedorismo, com a participação de oradores internacionais e apresentação de casos de estudo.	4	2h cada	20
----	---	---	---------	----

2. Desenvolvimento/aquisição/adaptação e disponibilização de 6 metodologias, processos, ferramentas ou *templates* para desenvolvimento de processos de inovação e de apoio ao eco-empreendedorismo (*Toolkit*).
3. Divulgação de dois ciclos de atividades a), b) e c), incluindo serviços de marketing digital com duas campanhas promocionais patrocinadas e direcionadas para o público-alvo.

A publicação de conteúdos publicados em 04/11/2017 em 11 de Maio de 2017. Referência: 109-2017-126

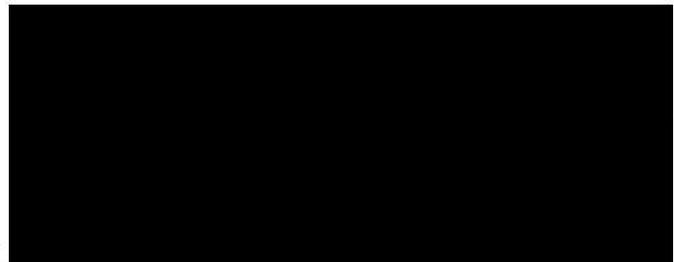
Porto, 26 de abril de 2023.

COTEC PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO
EMPRESARIAL PARA A INOVAÇÃO

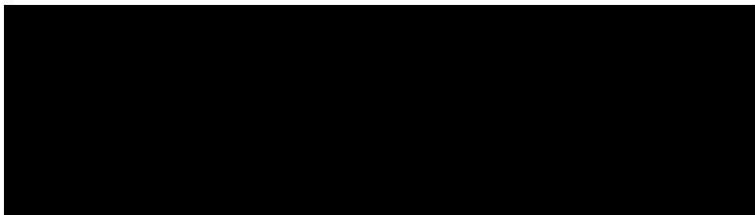
ASTROLÁBIO, ORIENTAÇÃO E
ESTRATÉGIA, S.A.



ISABEL FURTADO
MEMBRO DA DIREÇÃO



ADRIANO DE SOUSA
ADMINISTRADOR ÚNICO



JORGE PORTUGAL
DIRETOR-GERAL